



Saúde: orientações sobre cuidados pós-enchente



Moradores de Cachoeiro que tiveram casas ou estabelecimentos comerciais atingidos

pela enchente do fim de semana devem adotar cuidados para evitar transmissões de doenças.

É o que recomenda a Secretaria Municipal de Saúde (Semus). *p. 3*



Audiência pública sobre planos municipais de saneamento é adiada *p. 3*



Ano letivo das escolas municipais de Cachoeiro começa no próximo dia 10 *p. 4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretário de Governo

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária de Meio Ambiente

THIAGO BRINGER
Controlador Geral do Município

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA**
Secretária de Cultura e Turismo

ANGELA DE PAULA BARBOZA
Procuradora Geral do Município

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretária de Desenvolvimento Econômico

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

MARIA APARECIDA STULZER
Secretária de Desenvolvimento Social

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Segurança

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

EDER BOTELHO DA FONSECA
Secretário de Fazenda

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva do Ipaci

MAYCON ALMEIDA DA COSTA
Secretário de Gestão de Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Secretaria de Saúde orienta população sobre cuidados pós-enchente

Moradores de Cachoeiro que tiveram casas ou estabelecimentos comerciais atingidos pela enchente do fim de semana devem adotar cuidados para evitar transmissões de doenças. É o que recomenda a Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

Para se prevenir da leptospirose, doença causada por uma bactéria presente na urina do rato que, normalmente, espalha-se pela água suja da enchente, é importante utilizar equipamentos como botas e luvas.

No retorno à casa ou loja, é importante entrar com cautela e conferir se animais peçonhentos estão presentes no local. Não se deve colocar as mãos em buracos ou frestas, mas usar ferramentas como enxadas, cabos de vassoura e pedaços compridos de madeira para mexer nos móveis.

No contato com entulhos e destroços, a atenção deve ser redobrada, pois eles podem provocar lesões na pele, e, conseqüentemente, o adoecimento por tétano acidental.

A caixa d'água deverá ser limpa, caso o sistema de abastecimento de água ou o recipiente tenham sido afetados.

Se afetada, a água para consumo pode causar diarreia, hepatite tipo A, leptospirose, entre outras doenças. Para que isso não aconteça, procure filtrar e ferver a água por 5 minutos antes de beber. Caso observe alguma alteração no odor ou na coloração, é importante que entre em contato com a empresa responsável pela distribuição ou com a Semus.

Em relação aos alimentos, é necessário analisar as condições antes de consumir. Alimentos com cheiro e cor alterados, úmidos, mofados, murchos ou os que entraram em



Agentes de saúde percorrem comunidades mais afetadas para instruir moradores

contato com a enchente – mesmo embalados – devem ser descartados. Já os industrializados e embalados em vidro, lata e caixa “longa vida” que não estejam danificados, podem ser reaproveitados após higienizados com água e Hipoclorito de Sódio (2,5%).

Antes e depois de preparar alimentos, manusear objetos sujos ou utensílios, é

essencial lavar as mãos com água e sabão.

“Nossos agentes comunitários de saúde estão nas comunidades mais afetadas para orientar moradores sobre os cuidados indispensáveis para prevenir problemas de saúde. Servidores da Vigilância sanitária também estão em campo, atuando na orientação aos comerciantes”, afirma a secretária municipal de Saúde, Luciara Botelho.

Audiência pública sobre planos municipais de saneamento é adiada

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) adiou a realização da primeira audiência pública para revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto (PMAE) e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). A nova data ainda não foi definida.

O evento aconteceria nesta quinta-feira (30), no auditório da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim (Acisci), a partir das 19h.

Na ocasião, representantes do Laboratório de Gestão de Saneamento Ambiental (Lagesa), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), apresentariam os planos de trabalho e mobilização social, assim como a proposta de regionalização e o calendário previsto para os próximos meses.

“Todos os nossos servidores estão envolvidos na recuperação da nossa cidade neste momento

difícil. Estamos realizando vistorias em árvores e fiscalizando casas e prédios que foram afetados pela enchente. Tudo em prol da nossa população,

com objetivo de reerguer nosso município”, ressalta a secretária municipal de Meio Ambiente, Andressa Colombiano.



Equipes da Semma estão mobilizadas nas atividades de recuperação do município

Ano letivo das escolas municipais de Cachoeiro começa no próximo dia 10

Os estudantes da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim voltarão às aulas no dia 10 de fevereiro e não mais na próxima terça-feira (4), como estabelecido previamente.

A Secretaria Municipal de Educação (Seme) decidiu pela mudança de data em função dos desdobramentos da maior enchente da história do município, ocorrida no fim de semana.

O desastre afetou os prédios das escolas municipais “Luiz Semprini”, em Pacotuba; “Oswaldo Machado”, no Baiminas; “Saturnino Rangel Mauro”, no Arariguaba; “Olga Dias da Costa Mendes” (prédio provisório), no Coronel Borges; e a sede da própria Seme, no Independência.

Os trabalhos de limpeza e avaliação de perdas já estão sendo realizados e o adiamento do início das aulas garantirá mais tempo para que os espaços atingidos estejam aptos para acolher bem os alunos.

A Seme destaca, no entanto, que os servidores efetivos e os contratados com memorando deverão iniciar suas atividades nas respectivas unidades de ensino na data, previamente, estabelecida: segunda-feira (3).

“Além do tempo necessário para a preparação das escolas afetadas, a mudança na data de início das aulas respeita o processo de recuperação do próprio município e das famílias de alunos mais duramente atingidas pelo desastre. Contamos com o empenho dos nossos servidores a partir da próxima semana, para as ações de planejamento e organização das aulas e nas demais atividades preparatórias das escolas”, explica a secretária municipal de educação, Cristina Lens.



Seme decidiu pela mudança de data em função dos desdobramentos da enchente do fim de semana

Processo seletivo

Estão suspensas, nesta semana, as atividades relativas ao processo seletivo simplificado para contratação

de temporários realizado pela Seme. O cronograma da seleção pode ser conferido no site da Prefeitura de Cachoeiro – www.cachoeiro.es.gov.br.

DEFESA CIVIL



CACHOEIRO

**NÃO CORRA RISCOS,
LIGUE PARA A DEFESA CIVIL.**

A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim foi criada para articular, coordenar e gerenciar ações de redução de desastres na cidade, inclusive, mobilizando a população para adotar medidas preventivas e de respostas rápidas em situações de risco provocadas por fenômenos naturais.

Ocorrências

199

Plantão

(28) 98814-3497

Mais informações no site:
www.cachoeiro.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 29 de janeiro de 2020 - Nº 5997

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2020

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS E ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 140/2011 c/c Resolução do CONSEMA 02/2016 e o Decreto Municipal nº 28.370/2019,

Considerando o Decreto nº 29.192 de 27 de janeiro de 2020, que declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em decorrências de inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, bem como a decretação pelo Governo do Estado de **Situação de Emergência**, Decreto Estadual nº 0132-S publicado no dia 28 de janeiro de 2020 nas áreas do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispensa a autorização do órgão ambiental competente para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, visando à execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Considerando a intensa precipitação pluviométrica ocorrida e que perdura no sul do Estado do Espírito Santo em especial no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com registros pluviométricos em nível muito superior à média do período;

Considerando que as chuvas intensas e consequentes inundações afetaram substancialmente o município de Cachoeiro de Itapemirim, registrando diversas ocorrências, tais como inundações, deslizamentos, escorregamentos, entre outros;

Considerando que devido às ocorrências registradas houve uma série de danos materiais em patrimônios e equipamentos públicos de atendimento da população, bem como em residências, comércios e indústrias; e

Considerando que a Administração Pública Municipal precisa restabelecer as estruturas mínimas, tais como hospitais, postos de

saúde, escolas, pontes, bueiros, redes de drenagem, rodovias, vias de acesso, limpeza e desassoreamento de corpos hídricos, estações de tratamento de água e esgoto, disposição temporária dos resíduos oriundos da limpeza, transporte de resíduos ao destino final, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria se aplica ao Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES que se encontra em Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 29.192 de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, iniciadas dentro do prazo de vigência do decreto de Estado de Calamidade Pública, serão dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito da SEMMA.

Parágrafo único Esta Portaria só se aplica às obras e atividades licenciadas pelo Município.

Art. 3º As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública que não se concluírem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do decreto de Estado de Calamidade Pública deverão se submeter à regularização do licenciamento ambiental, que será tratado em caráter de prioridade na SEMMA.

Art. 4º Os requerentes deverão comunicar a SEMMA as obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública por meio de um cadastro, que deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das obras ou atividades.

Parágrafo único A SEMMA disponibilizará o formulário do cadastro referenciado no caput em seu pronto atendimento, localizado na Rua 25 de março, 2º andar, Shopping Cachoeiro (Sala do Empreendedor).

Art. 5º A SEMMA disponibilizará em seu pronto atendimento, as recomendações mínimas para a execução das obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, visando minimizar e controlar os impactos ambientais que possam ser ocasionados.

Art. 6º A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Portaria refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do requerente a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim 28 de janeiro de 2020.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000080/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato

social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed.Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29300-100 Tel: (28)35226058.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
MQM4991	108100	PM30717282	20/10/2017	704-8/01	293,47
PVZ3870	108100	PM40132577	27/07/2019	723-4/00	130,16
LAG8616	256230	PM40309254	09/09/2019	561-4/03	195,23
NZR3937	256230	PM40309876	20/09/2019	545-2/01	195,23
PPQ6644	256230	PM40316830	16/10/2019	550-9/00	130,16
PPA8416	256230	CI08103876	24/10/2019	554-1/01	195,23

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de Janeiro de 2020

JONEI SANTOS PETRI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Nº 29.121

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMUNICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o reinício da obra de Construção da EMEB “Oíga Dias da Costa Mendes”, na Rua Dr. Amílcar Figliuzzi, nº 54, Bairro Coronel Borges, conforme Contrato nº 231/2016, executada pela JPR CONSTRUTORA LTDA., a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras

IPACI

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião extraordinária às 9h00, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros: Magda Aparecida Gasparini, presidente; Stephanie Karla Darós, secretária; Elaine do Nascimento Kale; Isac Juciel França; Jonas Vieira Feliciano; Marcelo Baliana Justo. Fica registrada a ausência do conselheiro João Albano Vargas Custódio; Registra-se a presença do Conselheiro suplente Paulo

Cesar dos Santos Rodrigues. Aberta a reunião foi informado aos conselheiros que o processo de número 42671/2019, distribuído ao conselheiro Isac pela relatoria, foi explanado que a servidora propôs pedido de reconsideração da decisão de indeferimento do pedido de marcação de perícia médica, devido ao atestado médico ser apresentado, segundo o IPACI, fora do prazo legal. Desta forma, foi encaminhado ao Conselho para as devidas deliberações. O conselheiro Isac passou a ler o relatório e voto. A matéria trata sobre pedido de LICENÇA MÉDICA da Servidora Pública Suely Correia, por ter protocolizado a supracitada licença fora do prazo, onde a SOLICITANTE, requer pedida de reconsideração do ato do IPACI. Nessa senda, o presente conselheiro tem por objetivo responder a seguinte indagação: deve o Instituto de Previdência (IPACI) aceitar qualquer atestado médico apresentado fora do prazo pelo servidor público (a), para justificar a sua ausência em razão de uma doença que o deixe temporariamente, impossibilitado de trabalhar? A incapacidade do servidor público (a) para o exercício de suas atividades laborais, em razão de uma doença, pode vir a prejudicar o empregador por deixar de contar com aquela força de trabalho. A sua falta, neste caso, é justificada por meio de um atestado emitido por um médico, sendo, inclusive, encargo do empregador o pagamento dos salários do servidor público (a) durante os primeiros quinze dias de sua licença-saúde. Após este período, cabe ao instituto previdenciário, IPACI, a obrigação de conceder o benefício de auxílio-doença ao segurado. Uma das dúvidas que, muitas vezes, é suscitada em situações da espécie é saber, sob a justificativa, por exemplo, de que o atestado não é válido, devendo, por conta disso, a falta ser classificada como injustificada. É, deveras, ruim para ambas as partes da relação de emprego a ausência ao serviço do servidor público (a), pois, de um lado, não se tem disponível a mão de obra e, do outro, o desconto do salário pelo dia não trabalhado quando a falta é injustificada.

A situação se agrava quando se trata de uma doença que incapacite o Servidor público (a), ainda que temporariamente. É justamente por isto, com arrimo no princípio da solidariedade, que a falta da servidora pública SUELY CORREIA por não ter protocolizado o atestado médico no prazo, não gera o desconto pelo dia não trabalhado. Assim, é uma falta justificável que não deve gerar sanções à servidora pública, pois seu histórico de pedido de licenças médicas vem sendo feitas desde 20 de Fevereiro de 2013, com quadro de quatro tipos de enfermidades justificadas pelos CID E14, J37, K11, K12, inclusive uma dessas é crônica com idas e vindas da cidade de Vitória e a referida sempre apresentou suas licenças médicas no prazo, sendo esta é a primeira vez que ocorreu este fato, como relatou a servidora, creio que o tratamento que a servidora pública faz, pode ter lhe turbado a mente, perdendo assim o prazo de protocolizar sua supracitada licença médica. Nesta senda **VOTO** para que o IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, aceite o recurso da servidora **SUELY CORREIA**, acolhendo as razões apresentadas da servidora, DEFERINDO o pleito e marcação ao procedimento de Perícia Médica. O relatório do conselheiro foi aprovado por 6 votos a 1, sendo voto divergente o voto do conselheiro Marcelo, pelas razões expostas a seguir: após análise do relatório apresentado pelo o conselheiro Isac, vota por não acompanhar o relatório uma vez que a decisão proferida pelo IPACI se deu na vigência da Lei 6910/2019, na qual, em seu artigo 57, §8º prevê expressamente a regra para a apresentação de atestado junto ao instituto. De tal forma, o instituto, corretamente observou a aplicação da lei, a

princípio basilar dos atos administrativos. Ainda, o deferimento do pedido da servidora nos termos apresentados poderá criar um precedente perigoso, vez que não foi relatado justificativa plausível para uma reconsideração ao arrepio da lei. Por tal motivo, o conselheiro Marcelo vota pela manutenção da decisão proferida pelo instituto. O Conselheiro Paulo César justificou o voto dele argumentando que apesar do atestado ter sido apresentado fora do prazo, houve justificativa plausível para as faltas. A perda de prazo, por si só, não gera ausência de justificativa, mas caracteriza-se por mera intempestividade, que pode ou não ser sanada, com a justificativa adequada, o que ocorreu no presente caso. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião as 10 (dez) horas e vinte minutos e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente do Conselho Deliberativo

STEPHANIE KARLA DARÓS
1ª Secretária do Conselho Deliberativo

ISAC JUCIEL FRANÇA
2º Secretário do Conselho Deliberativo

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
Membro do Conselho Deliberativo

JONAS VIEIRA FELICIANO
Membro do Conselho Deliberativo

MARCELO BALIANA JUSTO
Membro do Conselho Deliberativo

PAULO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES
Membro do Conselho Deliberativo - Suplente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.